



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo.		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos, realizados no curso de graduação em Teologia, bacharelado, concluído na Faculdade Teológica Batista de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000356/2016-12		
PARECER CNE/CES Nº: 516/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos, realizados no curso de graduação em Teologia, bacharelado, concluído na Faculdade Teológica Batista de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

a) Histórico

Em 20 de abril de 2016, a Faculdade Teológica Batista de São Paulo, código 3770, encaminhou uma carta direcionada ao Sr. Gilberto Gonçalves Garcia, presidente do Conselho Nacional de Educação, solicitando a Convalidação de Estudos de 4 (quatro) alunos concluintes do curso de Teologia, bacharelado, que compõem o objeto de análise deste processo.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos de cada aluno:

- a) Célula de identidade de estrangeiro;
- b) CPF;
- c) Comprovação de equivalência da conclusão do ensino médio (certificado e publicação no DOE);
- d) Requerimento de matrícula;
- e) Histórico escolar dos estudos realizados no curso de graduação em Teologia;
- f) Ata da sessão de colação de grau;
- g) Documento do setor de registro de diplomas da USP com a devolução do diploma de 2 (dois) alunos.

Passo a transcrever na íntegra as informações apresentadas pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo de cada aluno. Ressalto que a documentação comprobatória de conclusão de curso está anexada a esse processo.

1. **Antonio Maria Bumba: Natural de Angola, [REDACTED] – CPF [REDACTED]**
Requerimento de Matrícula: 2010200083

Certificado de Equivalência de Conclusão de Ensino Médio, expedido em 13 de outubro de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação/ Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, com publicação no Diário Oficial do Estado em 9.10.2010, pág. 48.

Histórico Escolar: ingresso no 2º semestre de 2010; conclusão no 1º semestre de 2014.

Colação de grau: 27 de janeiro de 2015.

O diploma do aluno foi encaminhado para registro (Proc. 2015.1.19082.1.7), com devolutiva do Setor de Registro de Diplomas da Universidade de São Paulo, em 28.9.2015, justificando que “o certificado de conclusão de equivalência do ensino médio tem data de 13 de outubro de 2010 e o aluno iniciou o curso anteriormente”.

2. André Julia Junior: Natural de Angola, [REDACTED]

Requerimento de Matrícula: 2011100020

Certificado de Equivalência de Conclusão de Ensino Médio expedido em 18 de março de 2011, pela Secretaria de Estado da Educação/ Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, com publicação no Diário Oficial do Estado em 11.3.2011, pág. 64.

Histórico Escolar: ingresso no 1º semestre de 2011; conclusão no 2º semestre de 2014.

Colação de grau: 27 de janeiro de 2015.

[REDACTED] Hideraldo Moacyr Nuelson Carvalho Pussick Laval: Natural de Guine Bissau, [REDACTED]

Requerimento de Matrícula: 2011100055

Equivalência de Conclusão de Ensino Médio, reconhecida por decisão proferida em 25 de agosto de 2011, no Processo nº R-03/11.200.4003/2011, pela Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, homologada em 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º.9.2011, pág. 15.

Histórico Escolar: ingresso no 1º semestre de 2011; conclusão no 1º semestre de 2014.

Colação de grau: 27 de janeiro de 2015.

4. Inocente Coronel Muendo Andre: Natural de Angola, [REDACTED] [REDACTED] – CPF [REDACTED]

Requerimento de Matrícula: 2010200084

Certificado de Equivalência de Conclusão de Ensino Médio expedido em 30 de setembro de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação/ Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, com publicação no Diário Oficial do Estado em 30.9.2010, pág. 38.

Histórico Escolar: ingresso no 2º semestre de 2010; conclusão no 1º semestre de 2014.

Colação de grau: 28 de agosto de 2014.

O diploma do aluno foi encaminhado para registro (Proc. 2015.1.19080.1.4), com devolutiva do Setor de Registro de Diplomas da Universidade de São Paulo, em 28.09.2015, justificando que o “certificado de equivalência dos estudos do ensino médio posterior ao início do curso.”

b) Considerações do Relator

A análise dos autos do processo demonstra claramente que a Faculdade Teológica Batista de São Paulo apresentou toda a documentação, bem como as devidas comprovações exigidas para o Processo de Convalidação de Estudos, que integram o presente processo, dos seguintes alunos do curso de Teologia, bacharelado:

Concluintes do Curso de Teologia da Faculdade Teológica Batista de São Paulo
Antonio Maria Bumba
André Julia Junior
Hideraldo Moacyr Nuelson Carvalho Pussick Laval
Inocente Coronel Muendo Andre

Diante do exposto e, considerando os dados apresentados neste Parecer e o exame da legislação, manifesto-me favoravelmente à convalidação de estudos dos títulos obtidos no curso de Teologia, outorgados pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo, pelos 4 (quatro) alunos relacionados no processo.

É este Parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos, obtidos no curso de graduação em Teologia, bacharelado, pelos 4 (quatro) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente

ANEXO

Nº	Nome	Cédula de Identidade de Estrangeiro	Validade	CPF
1	Antonio Maria Bumba		8/8/2014	
2	André Julia Junior		19/2/2016	
3	Hideraldo Moacyr Nuelson Carvalho Pussick Laval		4/9/2022	
4	Inocente Coronel Muendo Andre		6/8/2014	